



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 530

DE 19 DE ABRIL DE 2013

(DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JAPARATUBA)

COM AS MODIFICAÇÕES
INTRODUZIDAS PELA

LEI Nº 597

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

(REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 530/2013
De 19 de abril de 2013

(PRECATORIA Nº 001/2013, de autoria do Poder Executivo, de 19 de março de 2013)

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional básica da Administração Pública do Município de Japaratuba, estabelece os princípios gerais da administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba aprovou e eu sancionei a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os princípios gerais da Administração e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa são dirigidas em nível hierárquico superior pelo Prefeito com auxílio dos Secretários Municipais.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da administração municipal compete os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

I.1 - Secretaria do Gabinete do Prefeito

[Handwritten signatures and initials, including 'D.P.', 'J.P.', and others, are present in the bottom right corner of the page.]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- I.2 - Procuradoria Geral do Município
- I.3 - Secretaria Municipal de Projetos, Captação de Recursos e do Trabalho
- I.4 - Secretaria Municipal de Comunicação Social
- I.5 - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares
- I.6 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo
- I.7 - Secretaria Municipal Extraordinária

II - Órgãos de Natureza Instrumental:

- II-1 - Secretaria Municipal de Finanças
- II-2 - Secretaria Municipal de Administração
- II-3 - Secretaria Municipal de Controle Interno

III - Órgãos de Natureza Operacional:

- III-1 - Secretaria Municipal de Educação
- III-2 - Secretaria Municipal de Saúde
- III-3 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Combate a Pobreza e da Mulher
- III-4 - Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca
- III-5 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
- III-6 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos, Habitação e Saneamento
- III-7 - Secretaria Municipal de Transporte e Tráfego
- III-8 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- III-9 - Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e Lazer

Art. 4º - Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, a Administração Municipal deve estabelecer mediante Decreto as normas sobre atribuições dos cargos e de funcionamento das Secretarias e demais órgãos da estrutura administrativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 5º - É da competência da Secretaria do Gabinete do Prefeito:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA

- I - Assistir o Prefeito Municipal em sua representação política e social;
- II - Efetuar contatos e audiências protocolares ou contatos oficiais com autoridades, grupos sociais e políticos organizados;
- III - Coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete, prestando assistência administrativa ao Prefeito;
- IV - Receber, analisar e encaminhar processos e demais papéis de caráter técnico e administrativo submetendo a deliberação do Prefeito;
- V - Apoiar o Prefeito Municipal no gerenciamento de providências de ordem político-administrativa que resultem em benefício da população;
- VI - Atender as solicitações da comunidade que se dirige ao Gabinete do Prefeito;
- VII - Atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto, as pessoas que solicitam informações ou serviços do Governo Municipal;
- VIII - Formalizar as convocações de reuniões do Prefeito, organizando sua agenda de audiências, pesquisando, estudando e selecionando os assuntos a serem tratados;
- IX - Coordenar todos os serviços administrativos e específicos do Prefeito, solucionando e apoiando todas as ações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- X - Assinar e expedir documentos em relação a convites, convocações etc., sendo que estes em prol do bom desenvolvimento das ações do Prefeito;
- XI - Organizar e manter atualizado todo o acervo da Legislação Municipal;
- XII - Coordenar e gerenciar as ações do Comitê de Gestão e Governança;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gestão e Governança que será disciplinado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Secretaria do Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Municipal de Atendimento ao Cidadão;
- II - Coordenadoria da Área de Transporte Oficial;
- III - Coordenadoria da Área de Assuntos Institucionais;
- IV - Setor de Protocolo;
- V - Setor de Telefonia Central.

Art. 7º - É da competência da Procuradoria Geral do Município:

- I - Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município em qualquer foro, instância ou tribunal e outras atividades jurídicas delegadas pelo Chefe do Executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- II – Assessorar as secretarias e órgãos municipais em assuntos de natureza jurídica;
- III – Preparar, redigir e opinar a respeito de contratos, convênios, consórcios, acordos, concessões, permissões e autorizações de uso nos quais o Município seja parte;
- IV – Supervisionar as sindicâncias e processos administrativos;
- V – Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos e matérias de interesse do Município;
- VI – Assessorar o Chefe do Executivo nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pelo Município;
- VII – Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal;
- VIII – Desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Procuradoria da Área de Gestão do Contencioso;
- II – Procuradoria da Área de Gestão da Consultoria;
- III – Procuradoria da Área de Assuntos Legislativos e Normativos;
- IV – Procuradoria da Área de Gestão Trabalhista.
- V – Setor de Apoio Administrativo

Art. 9º - É da competência da Secretaria Municipal de Projetos, Captação de Recursos e do Trabalho:

- I – Elaborar projetos nas diversas áreas de atuação da administração municipal que propiciem a captação de recursos junto a União, ao Estado e aos órgãos de iniciativa privada, visando a execução das ações administrativas;
- II – Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e de crédito objetivando captar recursos para o Município;
- III - Criar ações que estimulem a criação de empregos a partir da identificação dos talentos e das potencialidades das pessoas;
- IV - Formular, coordenar e executar a Política de captação de recursos externos às finanças municipais;
- V - Formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos para obtenção de financiamentos;
- VI - Estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento nacionais, estaduais e empresas públicas e privadas;
- VII - Assessorar o poder público municipal em contatos e relacionamentos com os Conselhos Municipais, na sua área de atuação em conformidade com a legislação específica que os instituiu.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- VIII – Inserir no SICONV, os projetos para captação de recursos de interesse do município e fazer os acompanhamentos necessários para manter o sistema atualizado;
- IX - Acompanhar junto ao SICONV, o andamento dos projetos para captação de recursos junto aos ministérios e demais órgãos governamentais em nível federal e estadual;
- X - Prestar contas junto ao SICONV, dos convênios firmados com os governos Federal e Estadual e demais parceiros.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Projetos, Captação de Recursos e do Trabalho tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Projetos e Captação de Recursos;
- II – Coordenadoria da Área de Elaboração de Projetos;
- III – Coordenadoria da Área de Projetos e Captação de Recursos;
- IV - Departamento de Trabalho e Economia Solidária
- V – Setor de Projetos e Captação de Recursos.
- VI – Setor de Geração de Emprego e Renda

Art. 11 – É da competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I – Planejar, executar e orientar a política de comunicação social, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- II – Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
- III – Organizar e coordenar a promoção, a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal e o cerimonial de eventos e solenidades;
- IV – Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- V – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- VI – Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;
- VII – Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;
- VIII – Divulgar as notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal;
- IX – Uniformizar os conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais em todas as Secretarias e Órgãos vinculados a elas;
- X – Exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Comunicação Social
- II – Coordenadoria da Área de Comunicação Social
- III – Coordenadoria da Área de Imprensa
- IV – Coordenadoria da Área de Radiofonia e TV
- V – Coordenadoria da Área de Marketing e Design
- VI – Departamento de Notícias
- VII – Departamento de Cerimonial Público
- VIII – Departamento de Publicidade
- IX – Departamento de Relações Públicas
- X – Setor de Assuntos Administrativos
- XI – Setor de Assuntos Institucionais

Art. 13 – É da competência da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

- I – Elaborar mensagens e proposuras para serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal;
- II – Acompanhar em parceria com as secretarias municipais da Administração, do Planejamento e da Comunicação Social a tramitação de projetos e proposuras junto ao Poder Legislativo, cuidando de sua publicação oficial;
- III – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões político-parlamentares.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Assuntos Parlamentares;
- II – Coordenadoria da Área de Interlocação Parlamentar;
- III – Departamento Técnico-Legislativo.

Art. 15 – É da competência da Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo:

- I – Coordenar e elaborar com a cooperação dos outros órgãos da administração e da comunidade, o plano de governo, a propostas para lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual de investimentos, incentivando e implantando o orçamento participativo;
- II – Elaborar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

III - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os órgãos municipais, em matéria de planejamento, organização, orientação, coordenação e controle das ações desenvolvidas pela Administração Municipal;

IV - Coordenar as ações do Orçamento Participativo, promovendo a participação efetiva da população;

Art. 16 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

II - Coordenadoria da Área de Planejamento;

III - Coordenadoria da Área de Orçamento Participativo

IV - Setor de Planejamento e Orçamento Participativo

Art. 17 - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Executar a política fiscal e financeira do Município;

II - Controlar a arrecadação de tributos;

III - Coordenar as atividades ligadas à área contábil do Município;

IV - Preparar balancetes e relatórios fiscais, prestações de contas dos recursos transferidos para o município por outros órgãos municipais;

V - Receber pagamentos e guardar os recursos monetários do Município;

VI - Acompanhar a execução financeira das parcerias realizadas pelo Município através de Convênios e Contratos firmados pela Administração Municipal, bem como prestações de contas dos projetos executados.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Municipal de Finanças;

II - Coordenadoria da Área de Fiscalização e Tributação;

III - Coordenadoria da Área Contábil;

IV - Coordenadoria da Área Financeira;

V - Coordenadoria da Área de Acompanhamento Financeiro de Convênios;

VI - Departamento Contábil;

VII - Departamento de Acompanhamento Financeiro de Convênios;

VIII - Departamento de Fiscalização;

IX - Setor de Cadastro;

X - Setor de Empenho;

XI - Setor de Arrecadação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- XII - Setor de Tesouraria;
- XIII - Setor de Liquidação;
- XIV - Setor de Arquivo Financeiro.

Art. 19 - É da competência da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária e do plano plurianual de investimentos;
- II - Modernizar e desburocratizar a Administração Municipal;
- III - Coordenar a gestão dos recursos humanos e os serviços de atendimento ao servidor;
- IV - Executar atividades relativas à organização, à guarda, distribuição e controle dos materiais e do patrimônio municipal;
- V - Arquivar os documentos de pessoal e ordem administrativa legal;
- VI - Elaborar, coordenar e executar a gestão de informação e informatização dos órgãos da Administração Municipal;
- VII - Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;
- VIII - Realizar as compras necessárias ao desenvolvimento das atividades da Administração Municipal;
- IX - Estabelecer contratos, convênios, licitações, etc., para a realização de obras públicas, serviços e aquisição de materiais para o desenvolvimento das ações da Administração Municipal.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Municipal de Administração;
- II - Diretoria Municipal de Recursos Humanos;
- III - Coordenadoria da Área de Administração;
- IV - Coordenadoria da Área de Recursos Humanos;
- V - Coordenadoria da Área de Informação e Informatização;
- VI - Coordenadoria da Área de Almoxarifado e patrimônio;
- VII - Coordenadoria da Área de Compras
- VIII - Departamento da Área de Recursos Humanos;
- IX - Departamento do Arquivo Público Municipal;
- X - Departamento de Suporte ao Usuário de Informática;
- XI - Departamento de Orçamento;
- XII - Departamentos de Contratos e Licitações;
- XIII - Departamento de Compras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- XIV – Departamento de Patrimônio;
- XV – Setor de Patrimônio;
- XVI – Setor de Protocolo;
- XVII – Setor de Atendimento ao Servidor;
- XVIII – Setor de Almoxarifado;
- XIX – Setor de Capacitação;
- XX – Setor de Modernização;
- XXI – Setor de Pessoal e de Controle Funcional.

Art. 21 – É da competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I – Orientar e fiscalizar as ações financeiras e fiscais impetradas pela Administração Municipal;
- II – Controlar de forma efetiva a execução orçamentária do Município;
- III – Acompanhar todo o processo de execução das atividades administrativas com a finalidade de orientar, fiscalizar e promover as correções que se fizerem necessárias a perfeita execução das atividades propostas.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Controle Interno;
- II – Diretoria de Assuntos Jurídicos do Controle Interno
- III – Coordenadoria da Área de Controle Financeiro e Fiscal;
- IV – Coordenadoria da Área de Controle Orçamentário;
- V – Coordenadoria da Área de Execução Orçamentária
- VI – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Prestação de Contas
- VII – Coordenadoria de Acompanhamento e Informação do SISAP

Art. 23 – É da Competência da Secretaria Municipal da Educação:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Educação em parceria com as Unidades de Ensino em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;
- II – Colaborar com as Unidades de Ensino na elaboração do Calendário Escolar, dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Regimentos Internos;
- III – Estabelecer a política de educação fundamental do Município;
- IV – Realizar anualmente a chamada escolar, promovendo o Programa Toda Criança na Escola, garantindo sua frequência e permanência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- V – Desenvolver programas de capacitação pedagógica continuada para professores, buscando a melhoria da qualidade de ensino;
- VI – Promover a orientação dos educadores através de programas que envolvam os profissionais da educação, a família e a comunidade;
- VII – Elaborar e executar uma política de educação de jovens e adultos que impulse essa modalidade de ensino no Município;
- VIII – Desenvolver o desporto e a cultura nas escolas;
- IX – Promover a assistência ao educando com a execução dos programas de transporte e merenda escolar de qualidade;
- X – Elaborar e executar uma política de educação infantil garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive promovendo e acompanhando os convênios e parcerias com instituições educacionais e sociedade civil organizada;
- XI – Participar e colaborar na organização dos Conselhos Escolares e de Assistência aos Educandos;
- XII – Efetuar o acompanhamento psicopedagógico dos discentes;
- XIII – Promover e estimular o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional para professores e alunos;
- XIX – Coordenar a implantação da gestão democrática nas escolas;
- XV – Organizar, orientar, coordenar e avaliar ações de educação voltadas a comunidades quilombolas e de assentamentos;
- XVI – Estimular o acesso e utilização educacional e cultural da Biblioteca Municipal “Julita Dorotheu Guimarães” e Centro de Inclusão Tecnológica “Prof. João Batista Vieira” e demais núcleos deste gênero.

Art. 24 – A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Ensino;
- II – Diretoria Municipal de Administração Financeira;
- III – Coordenadoria da Área de Ensino Fundamental;
- IV – Coordenadoria da Área de Ensino Infantil e Creches;
- V – Coordenadoria da Área de Ensino de Jovens e Adultos;
- VI – Coordenadoria da Área de Esportes na Escola;
- VII – Coordenadoria da Área de Cultura na Escola;
- VIII – Departamento da Área de Ensino Fundamental;
- IX – Departamento de Tecnologia Educacional;
- X – Departamento de Educação Infantil e Creches;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- XI - Departamento de Manutenção e Apoio Escolar;
- XII - Departamento de Transporte Escolar;
- XIII - Departamento de Legislação e Inspeção Escolar;
- XIV - Departamento de Apoio a Educação do Homem do Campo;
- XV - Departamento de Educação Especial;
- XVI - Departamento de Recursos Humanos;
- XVII - Setor de Projetos e Programas de Atendimento ao Educando
- XVIII - Setor de Esportes na Escola;
- XIX - Setor de Cultura na Escola;
- XX - Setor de Acompanhamento Administrativo e Financeiro;
- XXI - Setor de Acompanhamento Psicopedagógico;
- XXII - Setor de Acompanhamento do Ensino Infantil;
- XXIII - Setor de Acompanhamento do Ensino Fundamental.

Art. 25 - É da competência da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Elaborar e executar a política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- II - Direcionar a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- III - Possibilitar a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência para a população;
- IV - Promover campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população
- V - Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e a saúde pública;
- VI - Articular com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos de saúde;
- VII - Promover ações que visem a capacitação dos agentes comunitários de saúde e de endemias do Município;
- VIII - Coordenar e administrar a Clínica de Saúde da Família e os postos de saúde do Município.

Art.26 - A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Municipal de Saúde;
- II - Coordenadoria da Área de Atenção Básica a Saúde;

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA

- III – Coordenadoria da Área de Saúde Bucal;
- IV – Coordenadoria da Área de Vigilância Sanitária;
- V – Coordenadoria da Área de Vigilância Epidemiológica;
- VI – Coordenadoria da Área de Unidade de Saúde;
- VII – Departamento de Saúde;
- VIII – Departamento de Farmácia Básica;
- IX – Departamento de Apoio Administrativo;
- X – Departamento de Tecnologia e Processamento
- XI – Departamento de Transportes;
- XII – Departamento de Saúde Preventiva
- XIII – Departamento de Laboratório
- XIV – Departamento de Atendimento ao Público
- XV – Setor de Medicamentos e Farmácia Básica
- XVI – Setor de Endemias
- XVII – Setor de Atendimento a Saúde Bucal;
- XVIII – Setor de Acompanhamento Administrativo Financeiro.

Art. 27 – É da competência da Secretaria Municipal da Assistência Social, Combate a Pobreza e da Mulher:

- I – Elaborar e executar a política de Assistência Social do Município em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
- II – Planejar e executar ações públicas voltadas para o atendimento às crianças e ao adolescente, ao idoso e as pessoas portadoras de necessidades especiais e as famílias;
- III – Desenvolver programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população, buscando alternativas e soluções que amenizem e erradiquem os problemas provocados pela desnutrição e a falta de moradia;
- IV – Administrar a dotação de subvenções a entidades assistenciais do Município, acompanhando o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- V – Manter relação amistosa com os órgãos de assistência social dos governos federal e estadual a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por estes órgãos, captando recursos para o Município;
- VI – Promover parcerias com empresas públicas e privadas para o aproveitamento em obras e serviços executados pelo Município, de trabalhadores capacitados por cursos promovidos no âmbito das ações da municipalidade;
- VII – Assistir as organizações comunitárias e sociais, incentivando ações que visem organizar cada vez mais a coletividade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- VIII – Desenvolver programas e projetos que viabilizem trabalhos no âmbito da coletividade;
- IX – Realizar cursos de capacitação para os trabalhadores, de iniciativa própria da Administração Municipal ou em parcerias com outros órgãos e empresas;
- X – Desenvolver ações e programas que visem estimular a criação de empregos a partir da identificação dos talentos das pessoas que residem no Município e promovam o aproveitamento da força de trabalho nas obras executadas pela Administração Municipal;
- XI – Desenvolver políticas públicas para mulheres que considere os pontos fundamentais: igualdade e respeito à diversidade; a equidade; fomenta a autonomia das mulheres; respeite a laicidade do Estado; a universalidade das políticas; a justiça social; a transparência dos atos públicos e que tenha participação e controle social.
- XII – Organizar e desenvolver políticas públicas que estimulem e fomentem uma organização cada vez maior das mulheres do Município.

Art. 28 – A Secretaria Municipal da Assistência Social Combate a Pobreza e da Mulher tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – Coordenadoria da Área de Assistência Social;
- III – Coordenadoria da Área de Assuntos Comunitários;
- IV – Coordenadoria da Área de Desenvolvimento para Economia Solidária;
- V – Coordenadoria da Área do Programa Plantão da Cidadania;
- VI – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;
- VII – Coordenadoria Área de Combate a Pobreza;
- VIII – Coordenadoria da Área dos Grupos Vulneráveis;
- IX – Departamento de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- X – Departamento de Apoio e Atendimento a Sociedade Civil;
- XI – Departamento Técnico de Política da Mulher;
- XII – Departamento de Desenvolvimento de Programas Especiais;
- XIII – Departamento de Atendimento ao Idoso e aos Portadores de Necessidades Especiais;
- XIV – Setor de Atendimento às Famílias;
- XV – Setor de Atendimento à Mulher;
- XVI – Setor de Acompanhamento Administrativo e Financeiro.

Art. 29 – É da competência da Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca:

- I – Promover e executar a política municipal para a agricultura, pecuária, pesca, desenvolvimento agroindustrial e demais ações concernentes as seguintes áreas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

competência: agricultura e pecuária, pesca, cooperativismo, assistência técnica e extensão rural, abastecimento e armazenamento, defesa sanitária animal e vegetal, exposição e feiras agropecuária e industrial, abastecimento de água na zona rural e assuntos fundiários;

- II – Apoiar e assessorar as associações e cooperativismo agrícolas orientando a formulação de projetos de financiamento a agropecuaristas e comerciantes do Município;
- III – Organizar e coordenar a distribuição de sementes e insumos agrícolas;
- IV – Coordenar as ações do PRONAF no Município;

Art. 30 – A Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II – Coordenadoria da Área de Agricultura e Pesca;
- III – Coordenadoria da Área de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro;
- IV – Departamento de Abastecimento e feiras Livres;
- V – Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro;
- VI – Departamento de Assuntos Fundiários e Reforma Agrária;
- VII – Setor Administrativo
- VIII – Setor de Acompanhamento ao Homem do Campo
- IX – Setor de Programas Especiais

Art. 31 – É da competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

- I – Formular a implantação da Política Municipal de Meio Ambiente em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Setor propondo e avaliando as políticas existentes e estabelecer normas e definir estratégias objetivando a preservação, o ordenamento, a qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aliado ao desenvolvimento sustentável do Município.
- II – Promover e executar a política municipal de recursos hídricos e de defesa do meio ambiente e demais ações concernentes as seguintes áreas de competência: recursos naturais renováveis, defesa do meio ambiente, especificação de áreas devolutas do Município, perenização de cursos d'água, açudes, barragens, cisternas e poços;
- II – Elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como a aplicação da legislação que regula a matéria;
- III – Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Add me



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- IV – Articular com as esferas federal, estadual, municipal e organizações não governamentais para a execução, coordenação e obtenção de financiamentos para implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;
- V – Promover ações de caráter educativo de preservação ambiental do Município através do planejamento integrado e da execução de políticas públicas, diretrizes e ações que visem a proteção, a recuperação, a conservação e a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- VI – Estabelecer parcerias com órgãos e empresas de caráter público ou privado através de convênios para recuperação e preservação do meio ambiente, bem como sua promoção;
- VII – Coordenar e supervisionar as atividades relativas a preservação, conservação, e uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos;
- VIII – Subsidiar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX – Elaborar e executar ações que visem ajudar na recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba.

Art. 32 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- II – Coordenadoria de Área Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
- II – Coordenadoria da Área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- IV – Coordenadoria da Área de Recuperação do Meio Ambiente;
- V – Departamento de Execução de Projetos Ambientais;
- VI – Departamento de Qualidade e Controle Ambiental;
- VII – Departamento de Gestão Ambiental;
- VIII – Setor de Acompanhamento de Áreas Protegidas;
- IX – Setor Administrativo e Financeiro;

Art. 33 – É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos, Habitação e Saneamento:

- I - Elaborar em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;
- II – Coordenar a elaboração de projetos de obras públicas que sejam de responsabilidade do Município;
- III – Realizar estudos e elaborar projetos de construção e preservação de estradas e vias públicas de responsabilidade do Município;

1 and 2
Lump

)

)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- IV – Assegurar a urbanização, iluminação e projetos de conservação das vias públicas, praças, jardins e cemitérios;
- V – Expedir permissões e acompanhar a execução e desenvolvimento de obras por parte dos cidadãos, no intuito de disciplinar a urbanização de logradouros, preservando o direito coletivo;
- VI – Embargar a realização de obras que estejam ferindo o direito de terceiros ou da coletividade;
- VII – Promover a limpeza urbana e a coleta de lixo, bem como a conservação de praças e logradouros públicos;
- VIII – Elaborar e executar a Política Municipal de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário;
- IX – Promover ações que visem democratizar o abastecimento de água para a população;
- X – Realizar serviços de eletrificação e iluminação pública, bem como conservar os prédios públicos, inclusive no que diz respeito ao serviço de vigilância destes prédios;
- XI – Elaborar e executar a Política de Habitação do Município, através do desenvolvimento de programas de construção e reforma de casas populares, conjuntos e loteamentos habitacionais.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos, e Habitação e Saneamento tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Infraestrutura;
- II – Diretoria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- III – Coordenadoria da Área de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- IV – Coordenadoria da Área de Máquinas e Equipamentos;
- V – Coordenadoria da Área de Saneamento e Serviços Públicos;
- VI – Coordenadoria da Área de Projetos;
- VII – Departamento de Desenvolvimento Habitacional;
- VIII – Departamento de Vias Públicas e Estradas;
- IX – Setor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- X – Setor de Projetos;
- XI – Setor de Fiscalização de Obras;
- XII – Setor de Urbanismo;
- XIII – Setor de Fiscalização Urbana;
- XIV – Setor de Serviços Públicos;
- XV – Setor de Perfuração e Conservação de Poços Artesianos;
- XVI – Setor de Iluminação Pública e Paisagismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 35 – É da competência da Secretaria Municipal de Transportes e Tráfego:

- I – Elaborar em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o Plano de Desenvolvimento de Tráfego do Município;
- II – O serviço de controle e manutenção dos veículos da Prefeitura, a racionalização de seu uso e a administração da garagem municipal;
- III – Expedir as concessões de permissão de alvarás de transporte público;
- IV – Conceder em parceria com a Secretaria de Obras e Infra Estrutura autorização para realização de eventos ou obras públicas e proceder a fiscalização;
- V – Promover eventos que visem propiciar mais educação no trânsito;

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Transporte e Tráfego tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Transportes e Tráfego;
- II – Coordenadoria da Área de Transportes;
- III – Coordenadoria da Área de Manutenção de Veículos e Máquinas;
- IV – Coordenadoria da Área de Trânsito e Tráfego;
- V – Departamento de Transportes;
- VI – Departamento de Trânsito e Tráfego;
- VII – Departamento de Mecânica e Manutenção;
- VIII – Setor de Garagem;

Art. 37 – É da competência da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

- I – Elaborar o calendário anual de atividades culturais, de turismo e eventos socioculturais do Município;
- II – Realizar o levantamento e documentação do patrimônio material e imaterial e das artes do Município;
- III – Promover ações de proteção ao patrimônio cultural, programas e projetos de fomento ao turismo no Município.
- IV – Proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades nas áreas de cultura e turismo no Município;
- V – Valorizar e estimular os artistas e os artesãos do Município;
- VI – Aproximar os cidadãos do Memorial Dr. Octávio Acioli Sobral, como referencial do conhecimento histórico, artístico e cultural do município;

Art. 38 – A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos tem a seguinte estrutura básica:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- I – Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Diretoria de Folclore e Cultura Popular;
- III – Coordenadoria da Área de Turismo
- IV- Coordenadoria da Área de Eventos Artísticos
- V – Departamento de Projetos;
- VI- Departamento de Eventos
- VII- Departamento de Museologia
- VIII- Departamento de Turismo
- IX - Setor de Museologia e Folclore;
- X- Setor de Eventos Culturais.

Art. 39 – É da competência da Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e Lazer:

- I – Elaborar o Calendário Anual das Atividades Esportivas, abrangendo os mais variados tipos de esportes, identificando aqueles de maior participação comunitária, promovendo e apoiando as práticas esportivas da comunidade através da realização de campeonatos e torneios.
- II – Elaborar e desenvolver programas e ações em prol da juventude em parceria com as demais secretarias municipais e órgãos públicos e particulares que promovam a cidadania e a inserção dos jovens nas atividades sociais e no mercado de trabalho;

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Diretoria Municipal da Juventude;
- III – Coordenadoria da Área de Esportes e Lazer;
- IV – Coordenadoria da Área de Políticas Públicas para a Juventude;
- V – Departamento de Programas para Juventude
- VI – Departamento de Praças Esportivas

TÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E ÓRGÃOS

Art. 41 – Ficam criados os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I, II, III, IV, V e VI desta Lei e mantidos os 30 (trinta) Cargos de Assessor Especial I e 30 (trinta) Cargos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Assessor Especial II, constantes da Lei nº 496, de 19 de abril de 2011, ANEXO I, que passam a ter o Símbolo CC-03 e CC-04 respectivamente.

Parágrafo Único – Ficam alteradas as simbologias constantes no Artigo 6º da Lei nº 476/10 de 27 de maio de 2010 inciso I e II para CC-03 e CC-04 respectivamente.

Art. 42 – Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito com o objetivo de assessorar o Vice-Prefeito em suas atividades políticas e no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Art. 43 – O Gabinete do Vice-Prefeito deverá funcionar com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria do Gabinete do Vice-Prefeito;
- II – Coordenadoria de Atendimento do Gabinete do Vice-Prefeito.
- III – Setor de Atendimento ao Público

Art. 44 – Ficam criadas ou modificadas as estruturas das Secretarias Municipais constantes do Anexo V e VI desta Lei após aprovação dessa Casa Legislativa e da Sanção do Executivo Municipal que passará a entrar em vigência a presente redação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mediante Decreto proceder ao remanejamento e a relocação de todo o quadro de servidores municipais, de modo que cada órgão possa contar com pessoal suficiente e compatível com suas atribuições, em função da estrutura organizacional criada por esta Lei.

Art. 46 - Cada Secretaria Municipal, inclusive cada uma das autoridades que são do mesmo nível hierárquico, tem a mesma remuneração, gozam das mesmas prerrogativas de Secretário Municipal nos termos desta Lei, passando a contar com 01 (um) Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, símbolo CC-02, que fica devidamente criado, salvo a Procuradoria Geral do Município, que deverá contar com 01 (um) Cargo em Comissão de Subprocurador Geral do Município, também de símbolo CC-02 e a Secretaria Extraordinária que não terá Secretário Adjunto.

Parágrafo Único – Será concedida gratificação no coeficiente de até 2,0 (dois vírgula zero) a todos os ocupantes de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança, constantes nos Anexos II e III desta Lei, exceto para o Procurador Geral do Município símbolo CPGM-01,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Sub Procurador símbolo CSPM-01, Procurador de Área símbolo CPAM-01 e aos Secretários Adjuntos, de símbolos CC-01 que terão coeficiente de até 0,5(zero vírgula cinco). Os Secretários Municipais e Secretário Extraordinário símbolo CAP-01 por possuírem status de Agentes Políticos, conforme o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 37, XI e 39 parag. 4º terão subsídios de até R\$ 6.012,70 (seis mil doze reais e setenta centavos) de acordo com o valor fixado no Art. 4º da RESOLUÇÃO nº 01/2012 de 18 de setembro de 2012 de autoria da Câmara de Vereadores deste Município, gozando de todas as prerrogativas da citada resolução. Todos os Cargos sem exceção poderão ser reajustados no exercício seguinte em conformidade com o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e redação dada pela EC 19/98.

Art. 47 - O Prefeito Municipal poderá conceder representação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Direta, a título de gratificação de atividade funcional, não servindo esta de garantia de direito adquirido e nem para o cômputo de tempo de serviço.

Art. 48 - Para execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mediante Decreto rever ou definir competências de unidades ou setores de trabalho e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos que venham a ser exigidos pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento orçamentário e abrir os créditos adicionais que forem necessários.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 418/2009, de 22 de janeiro de 2009, a Lei Municipal nº 475/2010, de 20 de maio de 2010 e a Lei nº 496, de 19 de abril de 2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, 19 de abril de 2013, 154º da Fundação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Gérard Lothaire Jules Olivier

Pe **GÉRARD LOTHAIRES JULES OLIVIER**
Prefeito Municipal

Tiago Nascimento
Tiago Nascimento

Secretário- Chefe do Gabinete do Prefeito

Augusto Gonçalves Neto
Augusto Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Planejamento
e Administração

Edimeire dos Santos Ferreira
Edimeire dos Santos Ferreira
Secretária Municipal de Finanças

José Adelman dos Santos
José Adelman dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno

Dirce Regina Batista dos Santos
Dirce Regina Batista dos Santos
Procuradora Geral do Município

José de Almeida
José de Almeida
Secretário Municipal de Captação de Recursos
e do Trabalho

Valdemiro de Jesus
Valdemiro de Jesus
Secretário Municipal de assuntos Parlamentares



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Antônio David Rodrigues Almeida
Antônio David Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Siziana Alcântara Cardoso
Siziana Alcântara Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

Cicelma Santos
Cicelma Santos
Secretária Municipal de Combate à Pobreza,
Do Desenvolvimento Social e da Mulher

Carlos Alberto Santos
Carlos Alberto Santos
Secretário Municipal de Transporte e Tráfego

Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Albert Batista Moura
Albert Batista Moura
Secretaria Municipal da Agricultura,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Jose Joaquim Silva Santos
Jose Joaquim Silva Santos
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Robson Rodrigues dos Santos
Robson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Juventude e Desporto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 530/2013

De 19 de abril de 2013

ANEXO I
CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$) até
17	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CAP-01	Até 6.012,70
01	SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	CAP-01	6.012,70

ANEXO II

PROCURADORIA MUNICIPAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CPGM-01	Até 6.012,70
01	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CSPM-01	3.000,00
04	PROCURADOR DE ÁREA	CPAM-01	2.000,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
17	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-01	2.700,00
24	DIRETOR MUNICIPAL	CC-02	1.340,00
03	ASSESSOR DE GABINETE I	CC-03	1.000,00
18	ASSESSOR DE GABINETE II	CC-04	900,00
59	COORDENADOR DE ÁREA	CC-03	1.000,00
30	ASSESSOR ESPECIAL I	CC-03	1.000,00
30	ASSESSOR ESPECIAL II	CC-04	900,00
55	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	CC-04	900,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 530/2013
De 19 de abril de 2013

ANEXO V
SECRETARIAS MUNICIPAIS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO TRABALHO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
06	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE A POBREZA E DA MULHER
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁFEGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA

LEI N° 530/2013

De 19 de abril de 2013

ANEXO VI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

N° DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signatures and initials, including names like 'Alcides' and 'Adelino', and various initials and marks.]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 530/13

De 19 de abril de 2013

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
52	COORDENADOR DE SETOR	FC-01	500,00
04	DIRETOR DE CRECHE	FC-02	670,00
01	DIRETOR DE BIBLIOTECA	FC-02	670,00
01	DIRETOR DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	FC-02	670,00
16	DIRETOR DE ESCOLA I	FCMD I	450,00
02	DIRETOR DE ESCOLA II	FCMD II	550,00
02	DIRETOR DE ESCOLA III	FCMD III	670,00
06	DIRETOR DE ESCOLA IV	FCMD IV	800,00
01	DIRETOR DE ESCOLA V	FCMD V	900,00
03	VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	FCMVD-01	450,00
06	VICE-DIRETOR DE ESCOLA II	FCMVD-02	500,00
01	SECRETÁRIO DE ESCOLA I	FCMS-01	350,00
04	SECRETÁRIO DE ESCOLA II	FCMS-02	400,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

LEI Nº 597/2014
De 19 de dezembro de 2014

(Projeto de Lei nº 036, de 17 de novembro de 2014, da autoria do Poder Executivo).

Altera dispositivos e anexo da Lei Municipal nº 530, de 19 de abril de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento ao disposto no art.58 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 530, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Procurador Geral;

II - Subprocurador Geral;

III – Assessoria Jurídica

IV- Setor de apoio administrativo.

§1º - São prerrogativas dos Assessores Jurídicos Municipais:

I – não serem constrangidos de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitarem, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

§2º São deveres dos Assessores Jurídicos Municipais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que servem;

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – a Administração assegurará, sempre que possível, a participação dos Assessores Jurídicos em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico – profissional.

Parágrafo Único – Os Assessores Jurídicos devem ser graduados no Curso de Direito e devidamente inscritos na entidade de classe (OAB- Ordem dos Advogados do Brasil).

Art 2º O artigo 46 da Lei Municipal 530, de 19 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - ...

§1º Será concedida gratificação no coeficiente de até 2,0 (dois vírgula zero) a todos os ocupantes de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança, constantes nos Anexos II e III desta Lei, exceto para o Subprocurador Geral do Município símbolo CSGM-01, Assessores Jurídicos, símbolo CAJM-01 e Secretários Adjuntos, de símbolos CC-01 que terão coeficiente de até 1,0 (um vírgula zero).

§2º Os Secretários Municipais e Secretário Extraordinário símbolo CAP-01 por possuírem status de Agentes Políticos, conforme o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 37, XI e 39 parag. 4º terão subsídios de até R\$ 6.012,70 (seis mil doze reais e setenta centavos) de acordo com o valor fixado no art. 4º da RESOLUÇÃO nº 01/2012 de 18 de setembro de 2012 de autoria da Câmara de Vereadores deste Município, gozando de todas as prerrogativas da citada resolução.

§3º O Procurador Geral do Município tem status de secretário e goza das mesmas prerrogativas de secretário municipal.

§4º Todos os Cargos, sem exceção, poderão ser reajustados no exercício seguinte em conformidade com o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e redação dada pela EC 19/98.”

Art 3º O anexo II, da Lei Municipal nº 530, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II

2



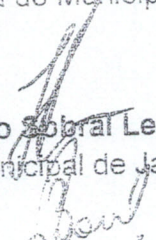
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

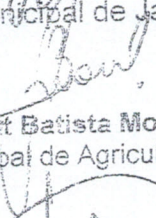
PROCURADORIA MUNICIPAL

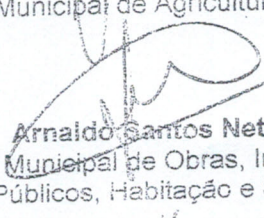
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	CPGM-01	Até 6.012,70
01	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	CSPM-01	3.000,00
04	ASSESSOR JURÍDICO	CAJM-01	2.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

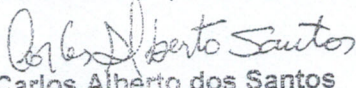
Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratuba (SE), em 19 de dezembro de 2014, 155º de Emancipação Política do Município.



Hélio Sobral Leite
Prefeito Municipal de Japaratuba

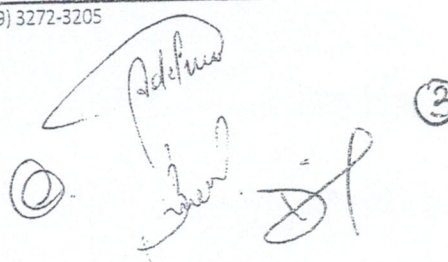

Albert Batista Moura
Secretário Municipal de Agricultura e da Pesca


Arnaldo Santos Neto
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura,
Serviços Públicos, Habitação e Saneamento


Ronaldo dos Santos
Secretário Municipal de Educação


Carlos Alberto dos Santos
Secretário Municipal de transporte e Tráfego


Edimeire dos Santos Ferreira
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA

Antônio David Rodrigues Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social,
Combate à Pobreza e da Mulher

Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Projetos,
Captação de Recursos e do Trabalho

Saulo José Britto Souza
Saulo José Britto Souza
Secretário Municipal de Comunicação Social

Robson Rodrigues dos Santos
Robson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Eventos

Maria Luíza Rodrigues de Albuquerque Omena
Maria Luíza Rodrigues de Albuquerque Omena
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Manoel Messias Freitas Cunha
Manoel Messias Freitas Cunha
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares e Orçamento Cidadão

Tiago Santos Nascimento
Tiago Santos Nascimento
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Roberto Monteiro Lopes
Secretário Municipal Extraordinário

Antônio Carlos Oliveira Mota
Antônio Carlos Oliveira Mota
Secretário Municipal de Administração

José Adelfino dos Santos
José Adelfino dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno

José Carlos Mota
José Carlos Mota
Secretário Municipal de Saúde

(4)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

[Handwritten signature]
Lourival Freire Sobrinho
Procurador Geral do Município

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]